

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**  
**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2021**

## 1. PANORAMA INTERNACIONAL

Analisando o panorama internacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 234 (27 e 28 de outubro de 2020), avaliou que há bastante incerteza sobre a evolução do cenário econômico, frente a uma possível redução dos estímulos governamentais e à própria evolução da Covid-19. Contudo, a moderação na volatilidade dos ativos financeiros segue resultando em um ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

## 2. PANORAMA NACIONAL

Analisando o panorama nacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 234 (27 e 28 de outubro de 2020), avaliou:

- Recuperação desigual entre setores econômicos. Os setores mais diretamente afetados pelo distanciamento social permanecem deprimidos, apesar da recomposição da renda gerada pelos programas de governo.
- Incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia permanece acima da usual;
- As expectativas de inflação para 2020 e 2021 encontram-se em torno de 3,0% e 3,1%, respectivamente;
- Cenário que supõe trajetória de juros que encerra 2020 em 2,00% a.a e se eleva até 2,75% a.a. em 2021.

## 3. CENÁRIO SPPREV

O RPPS do Estado de São Paulo prevê planos de benefícios definidos, sendo assim, os benefícios futuros não serão projetados em razão da meta atuarial, mas sim da evolução da legislação do ente federativo em comento.

O ano de 2020 foi marcado por importante reforma da previdência do Estado de São Paulo. A Lei Complementar nº 1.354/2020 trouxe diversas mudanças tanto nas regras de benefícios quanto nas alíquotas de contribuição previdenciária.

O Estado de São Paulo adota o regime de repartição e não do regime de capitalização para o custeio do RPPS. A grande diferença entre esses dois sistemas é que o de repartição traz como principal característica a solidariedade entre os beneficiários, ou seja, os servidores ativos contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo em inatividade e pensionistas. Quando os servidores da ativa passarem à inatividade ou mesmo gerarem uma pensão, novos servidores da ativa

estarão contribuindo e arcando com o pagamento destes benefícios e assim por diante. O regime de capitalização, por sua vez, tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribuiria, em tese, para o seu próprio benefício futuro.

A Lei nº 16.004/2015 oficializou a destinação das receitas provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao fundo com finalidade previdenciária da SPPREV. A tabela abaixo mostra os valores efetivamente recebidos de royalties e participação especial em 2020 (até o mês de outubro):

TIPO DE RECEITA	ACC OUTUBRO/2020	
COTA PTE.ROYALTIES PART.ESPECIAL-LEI 9748/97	R\$	703.299.210,22
COTA-PTE ROYALTIES: COMP.FINANC.PROD.PETROLEO	R\$	248.959.761,64
COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE-LEI 9.478/97	R\$	152.149.743,23
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -FEP	R\$	2.143.545,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.106.552.260,09</b>

Ressalte-se que o ingresso dessa receita com Royalties e Participação Especial no fundo com finalidade previdenciária, e a respectiva aplicação desses recursos, não tem por objetivo a capitalização para a manutenção do regime, mas sim assegurar o valor real dessas disponibilidades até a data de pagamento mensal da folha dos beneficiários.

De se destacar ainda que de acordo com a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, em especial dos artigos 14, 15 e 17 (em destaque abaixo), a SPPREV contará, ainda que por um prazo reduzido, e de forma pontual (10 dias após o fechamento do Balanço Geral do Estado), com um novo fluxo de recursos que deverão ficar aplicados até a sua utilização de fato, tal qual ocorre com os royalties:

**Artigo 14** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações será transferido ao final de cada exercício à Conta Única do Tesouro Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**Artigo 15** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos recursos previstos no artigo 168 da Constituição Federal será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**Artigo 17** - O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**§ 1º** - A transferência dos recursos prevista no “caput” deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

#### 4. OBRIGAÇÃO LEGAL JUNTO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Dispõe a Portaria MPS nº 204 de 2008:

*“Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:*

*XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:*

*(...)*

*g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.*

*(...)*

*§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:*

*(...)*

*IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, previsto na alínea "g", até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.”*

#### 5. COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA SPPREV

##### 5.1 Diretoria Executiva

De acordo com o artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPPREV:

*“Artigo 4º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, constituem decisões colegiadas:*

*(...)*

*IV - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração da SPPREV até o mês de dezembro de cada ano, a política de investimentos dos recursos que estiverem à disposição da autarquia, acompanhada dos estudos técnicos e das condições que deverão ser observadas na avaliação de risco de cada investimento a ser realizado no exercício subsequente, podendo a Política de Investimentos ser revista sempre que necessário”.*

## 5.2 Conselho de Administração

De acordo com o art. 2º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho de Administração da SPPREV:

*“Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:*

*(...)*

*VII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir.”*

No mesmo sentido, a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional estabelece:

*“Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”*

## 6. CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observados os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 3.922 da CMN, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I. renda fixa;
- II. Renda variável e investimentos estruturados.

São considerados recursos, conforme a Resolução nº 3.922:

- I. as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II. os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III. as aplicações financeiras;
- IV. os títulos e os valores mobiliários;
- V. os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI. demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

## 7. OPÇÕES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

O Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, designou o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, obrigatoriamente esta extensível à Administração Indireta, conforme disposto no seu art. 7º:

*"As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014".*

Na mesma linha seguiu o Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil (Clausula Segunda - o exercício da função de agente financeiro pelo Banco do Brasil abrangerá necessariamente a centralização das aplicações das disponibilidades de caixa das Autarquias aderentes ao Contrato).

Em que pese a obrigatoriedade de contratação com o Banco do Brasil, este deverá apresentar segregação bem definida entre gestão de investimentos e tesouraria, além de oferecer produtos compatíveis com as metas de rentabilidade fixados na política de investimentos, com os menores custos, em especial quanto à taxa de administração.

O Banco do Brasil disponibiliza os seguintes fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência:

### Fundos de Renda Fixa

Art. 7º, I. 'b'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa FIC</a>	Alto	0,50%	1.000.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC</a>	Muito Baixo	0,30%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI</a>	Alto	0,20%	10.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI</a>	Muito Baixo	0,20%	10.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5 LP FIC</a>	Muito Baixo	0,20%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IMA Geral EX-C Títulos Públicos FI</a>	Médio	0,20%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos FI</a>	Alto	0,20%	10.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI</a>	Muito Alto	0,20%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1+ FI</a>	Médio	0,30%	100.000,00
Art. 7º, IV. 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC</a>	Baixo	1,00%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC</a>	Baixo	0,20%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI</a>	Muito Alto	0,60%	10.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Retorno Total</a>	Baixo	0,49%	10.000,00

## Fundos Multimercado

Art. 8º, II, 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
<a href="#">BB Previdenciário Multimercado Alocação</a>	Médio	1,35%	10.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Multimercado FI</a>	Alto	0,60%	10.000,00
<a href="#">BB Multimercado Macro LP</a>	Médio	1,50%	0,01
<a href="#">BB Multimercado LP Juros e Moedas</a>	Médio	1,00%	0,01
<a href="#">BB Multimercado LP Balanceados Dividendos</a>	Médio	1,20%	0,01
<a href="#">BB Multimercado Dinâmico LP</a>	Alto	1,49%	0,01

## Fundos de Ações

Art. 8º - I, 'a' / Art. 8º - II, 'a' / Art. 9º A, III	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
<a href="#">BB Ações IBRX Indexado I</a>	Alto	2,00%	0,01
<a href="#">BB Ações Ibovespa Indexado I</a>	Alto	2,00%	0,01
<a href="#">BB Ações Tecnologia BDR nível I</a>	Alto	1,90%	200,00
<a href="#">BB Ações Energia</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações ISE Jovem</a>	Alto	2,50%	15,00
<a href="#">BB Ações Small Caps</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Dividendos</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Exportacao</a>	Alto	3,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Multi Setorial Qualitativo</a>	Alto	3,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Vale</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Consumo</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Setor Financeiro</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações BB</a>	Alto	1,50%	200,00
<a href="#">BB Ações Construção Civil</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Governanca FI</a>	Alto	1,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Cielo</a>	Alto	1,50%	200,00
<a href="#">BB Ações Infraestrutura</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Dividendos Midcaps</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações BB Seguridade</a>	Alto	1,50%	200,00
<a href="#">BB Ações Alocação FIA</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Valor FIC FIA</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Petrobras I</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Equidade</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Retorno Total</a>	Alto	2,00%	0,01
<a href="#">BB Ações Saúde e Bem Estar</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações Ibov Ativo</a>	Alto	2,00%	200,00
<a href="#">BB Ações BDR Nivel I</a>	Alto	2,60%	0,01
<a href="#">BB Ações Bolsa Americana</a>	Alto	1,00%	0,01

Fonte: Banco do Brasil

Com relação aos imóveis pertencentes a SPPREV, informamos que temos registrado no Balanço Patrimonial da SPPREV - Ativo Não Circulante, imóveis para investimentos, que em 30/06/2020 totalizavam R\$ 712.676.000. Para o fechamento do exercício de 2020, esse valor deveria ser um pouco maior, visto que não constava o valor dos imóveis transferidos pelo Decreto nº 64.742/2020.

Em relação a essas propriedades para investimentos, recebemos duas ocorrências:

- Os auditores independentes contratados (BDO) entendem que deveríamos atualizar o valor dessas propriedades ao valor justo, visto que a última atualização foi em 2017 (opinião referente as demonstrações de 2019);

- Constatou no relatório do TCE SP, referente às contas do Governador de 2018: assegure a transparência do Patrimônio Imobiliário da SPPREV no Balanço Geral do Estado.

Em função disso, emitimos o ofício anexo para a Controladoria SEFAZ e ARIT, com proposta de 2 ações (anexo):

- Como temos muitos imóveis invadidos, segregamos os imóveis invadidos, registrando em conta específica do ativo, deixando de compor o grupo de propriedades para investimento;
- Atualizar o valor dos imóveis no balanço a valor justo.

Ocorre que, analisando melhor o MCASP e considerando que existem tratativas em curso com o Governo do Estado para a venda dos imóveis da SPPREV para compor o Fundo Previdenciário do Estado (o Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo procurou a SPPREV sobre essa possibilidade e a SPPREV sinalizou positivamente), entendemos que a partir do momento que existe a intenção de venda pela SPPREV, os imóveis devem sair do grupo de imóveis para investimento e serem contabilizados como Ativo Não Circulante mantido para a venda.

Essa intenção de venda sempre existiu, inclusive até conseguimos realizar algumas vendas no decorrer dos últimos anos via processo licitatório. Ocorre que são processos de licitações que demandam muito trabalho e nossa estrutura é insuficiente para darmos andamento na venda de todos os imóveis.

O MCASP é claro ao definir as propriedades para investimentos:

#### **8.1. DEFINIÇÕES**

##### *Propriedade para investimento*

*É a propriedade (terreno ou edificação – ou parte da edificação – ou ambos) mantida para auferir receitas de aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, e, não, para:*

*a. uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para finalidades administrativas; ou*

*b. venda no curso normal das operações.*

Desta forma, considerando que essa reclassificação dos bens imóveis que deixarão de compor o grupo propriedades para investimentos, bem como a atualização dos imóveis deixamos de incluí-los no DPIN.

## **8. PRINCIPAIS FATORES CONSIDERADOS NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

As disponibilidades financeiras da SPPREV são utilizadas para pagamento de benefícios atuais, portanto, os fundos a serem escolhidos devem ter como requisitos principais: (i) baixa classificação de risco, (ii) liquidez (resgate D+0) e (iii) baixo custo de administração.

Os fundos disponíveis que apresentam essas características são:

**Fundos de Renda Fixa**

Art. 7º, I. 'b'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC</a>	Muito Baixo	0,30%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI</a>	Muito Baixo	0,20%	10.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa IMA-85 LP FIC</a>	Muito Baixo	0,20%	1.000,00
Art. 7º, IV. 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC</a>	Baixo	1,00%	1.000,00
<a href="#">BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC</a>	Baixo	0,20%	1.000,00

**9. ALOCAÇÃO ATUAL DOS RECURSOS****9.1. Estratégia atual de alocação dos recursos**

Segmento	Enquadramento Resolução CMN	Limite Resolução CMN	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
			Limite Inferior	Limite Superior
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100%	0%	100%
Renda Fixa	FI Renda Fixa Geral - Art. 7º, IV, a	40%	0%	40%

**9.1. Fundo: BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC**

Informações Gerais: O BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Objetivos do Fundo: proporcionar a rentabilidade de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que têm em sua composição 100% em Títulos Públicos Federais e atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados FIs. Tem como parâmetro de rentabilidade o IRF-M (Índice de mercado Renda Fixa da ANBIMA).

- Enquadramento Legal: Resolução CMN 3.922/10 art. 7º, inciso I, alínea “b”.
- Classe ANBIMA: Renda fixa.
- Cota de Aplicação: D + 0.
- Cota de Resgate: D + 0.
- Crédito em conta corrente: D + 0
- Rentabilidade acumulada - últimos 12 meses (atualizado até out/2020): 3,67%.
- Proporção da carteira de investimentos previdenciários: 80%

**9.2. Fundo: BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo**

Informações Gerais: o fundo é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e Investidores Institucionais.

Objetivos do Fundo: proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados Fls. Tem como parâmetro de rentabilidade o CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

- Enquadramento Legal: Resolução CMN 3.922/10 art. 7º, inciso IV, alínea “a”.
- Classe ANBIMA: Renda fixa.
- Cota de Aplicação: D + 0.
- Cota de Resgate: D + 0.
- Crédito em conta corrente: D + 0
- Rentabilidade acumulada - últimos 12 meses (atualizado até out/2020): 2,07%.
- Proporção da carteira de investimentos previdenciários: 20%.

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Na SPPREV existe total segregação contábil e financeira das contas da administração e da previdência, por unidades gestoras distintas (UG).

A UG destinada à administração (202602) se refere aos bens e direitos para o funcionamento da administração da SPPREV (funcionários, mobiliário, contratos etc.). Já a UG destinada à previdência (202601) se refere ao recebimento de recursos para pagamento de benefício previdenciário.

Portanto, os recursos da administração da SPPREV, utilizados exclusivamente para o custeio das despesas administrativas, são contabilmente segregados dos recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários.

Em consonância com a Lei 9.717/1998 e com a Lei Complementar 1.010/2007, a unidade gestora previdenciária (202601) conta com recursos destinados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários. O investimento das disponibilidades financeiras dos recursos previdenciários está aderente à Política de Investimentos da SPPREV, que, por sua vez, está de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010.

No entanto, a auditoria da Secretaria de Previdência do Governo Federal, entende que as aplicações financeiras dos recursos utilizados para manutenção do RPPS também devem estar enquadradas conforme Resolução CMN nº 3922/2010.

Segundo auditoria da Secretaria de Previdência, são considerados recursos previdenciários, na forma do artigo 13 da Portaria MPS nº 402/2008, tanto as contribuições previdenciárias, como quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS. Assim, não obstante os recursos destinados a

cobertura das despesas administrativas sejam segregados financeiramente e contabilmente dos demais recursos previdenciários, passando a compor uma reserva própria para as despesas administrativas, esses continuam sendo recursos previdenciários e pertencem ao RPPS e não a Unidade Gestora do RPPS. Dessa forma, devem ser tratados com base na mesma normatização que rege os recursos previdenciários do RPPS, portando, devendo ser informados normalmente no DAIR e se enquadrar dentre as modalidades de aplicações permitidas aos recursos do RPPS.

Em razão da mesma Lei nº 17.293/2020, citada anteriormente, a SPPREV reverteu ao Tesouro do Estado, em outubro deste ano, valor referente ao Superávit acumulado no balanço de 2019 da UG administrativa da SPPREV, o que reduziu drasticamente o montante investido desses recursos administrativos. Como a referida Lei estabelece que o Superávit verificado nos exercícios subsequentes também deverão ser transferidos ao Tesouro do Estado, os recursos administrativos investidos tendem a se reduzir ainda mais.

## 10. DIRETRIZES PROPOSTAS

Diante de todo o exposto, propomos para 2021 a manutenção da estratégia de alocação **das disponibilidades financeiras previdenciárias** da SPPREV:

**I - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN 3.922/2010, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;**

**II - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso IV, alínea “a” da Resolução CMN 3.922/2010, no limite de até 40% das disponibilidades financeiras da SPPREV.**

Com relação aos recursos administrativos da SPPREV, propomos que estes também passem a integrar as aplicações financeiras regidas pela Resolução VMN 3.922/2010, conforme apontamento da auditoria da Secretaria de Previdência do Governo Federal.

**ELABORAÇÃO: Comitê de Investimentos (Portaria SPPREV nº 214/2015, art. 1º)**